

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 23 de Setembro de 2003



Série

Número 181

Suplemento

Sumário

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS
Despacho n.º 10/2003

ENTIDADE REGULADORAS DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS**Despacho n.º 10/2003**

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), na sequência do processo estabelecido no Artigo 144.º do Regulamento Tarifário, pelo seu Despacho n.º 25 754-A/2002, de 4 de Dezembro, publicado em Suplemento ao Diário da República, II Série, de 4 de Dezembro, procedeu à aprovação e publicação das tarifas de energia eléctrica e dos preços regulados para vigorarem, a partir de Janeiro de 2003, em todo o território nacional.

Igualmente, nos termos estabelecidos no n.º 11 do Artigo 144.º do Regulamento Tarifário, a ERSE, pelo seu Despacho n.º 26 239-B/2002, de 11 de Dezembro, publicado em Suplemento ao Diário da República, II Série, de 11 de Dezembro, pelo Despacho n.º 5799-A/2003, publicado em Suplemento ao Diário da República de 24 de Março, bem como pelo Despacho n.º 11233-A/2003, publicado em Suplemento ao Diário da República de 6 de Junho, estabeleceu os valores dos ajustes trimestrais dos preços da energia activa da tarifa de energia e potência aplicável aos fornecimentos a clientes finais em Muito Alta Tensão (MAT), Alta Tensão (AT) e Média Tensão (MT) e das tarifas de venda a clientes finais de MAT, AT e MT que resultam da variação dos custos incorridos na aquisição dos combustíveis.

A regra de consagração do ajuste trimestral destas tarifas encontra-se estabelecida nos Artigos 13.º, 26.º, 44.º, 75.º, 97.º, 106.º, 111.º e 116.º do Regulamento Tarifário, na versão que lhe foi conferida pelo Despacho n.º 9499-A/2003, publicado em Suplemento ao Diário da República, II Série, de 14 de Maio.

Na verdade, estas disposições estabelecem, com integral objectividade e com suficiência que basta para a sua aplicação automática, os critérios, as metodologias e as fórmulas a que deve obedecer a fixação dos valores dos ajustes, com base nos elementos de informação objectiva colhida pela ERSE junto das empresas reguladas do Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP), do Sistema Eléctrico de Serviço Público dos Açores (SEPA) e do Sistema Eléctrico de Serviço Público da Madeira (SEPM), ao abrigo das Secções II, III, IV e V do Capítulo VI do Regulamento Tarifário.

Com base na referida informação, a ERSE procede agora à fixação dos valores do ajuste trimestral dos preços da energia activa das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP, do SEPA e do SEPM, em MAT, AT e MT, bem como aos valores dos preços da energia activa da tarifa de Energia e Potência aplicável aos fornecimentos a clientes finais do SEP, SEPA e SEPM em MAT, AT e MT para vigorar a partir de 1 de Outubro de 2003.

A aplicação dos valores ora estabelecidos conjugam-se com os valores das tarifas anuais aprovados pela ERSE, através do seu Despacho n.º 25 754-A/2002, de 4 de Dezembro.

Neste termos:

O Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos Artigos 13.º, 26.º, 44.º, 75.º, 97.º, 106.º, 111.º, 116.º e 146.º do Regulamento Tarifário, da alínea b) do artigo 8.º e das alíneas c) e d) do Artigo 31.º dos Estatutos da ERSE anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, deliberou:

- 1.º Estabelecer os valores do ajuste trimestral dos preços de energia activa das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP, do SEPA e do SEPM, em MAT, AT e MT, que constam do Anexo do presente despacho e que dele ficam a fazer parte integrante.
- 2.º Estabelecer os valores do ajuste trimestral dos preços de energia activa da tarifa de Energia e Potência aplicável aos fornecimentos a clientes finais do SEP, SEPA e SEPM em MAT, AT e MT, que constam do Anexo do presente despacho.
- 3.º Publicar os valores das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP, do SEPA e do SEPM, em MAT, AT e MT, resultantes dos valores do ajuste trimestral do preço da energia activa estabelecidos nos termos dos números anteriores, que constam do Anexo do presente despacho.
- 4.º Os valores das tarifas ora estabelecidas conjugam-se com os valores das tarifas anuais aprovados pela ERSE, através do seu Despacho n.º 25 754-A/2002, de 4 de Dezembro, em articulação com o processo do ajustamento trimestral de tarifas estabelecido no Regulamento Tarifário.
- 5.º Os valores das tarifas ora estabelecidas entram em vigor a 1 de Outubro de 2003.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Deliberado em 15 de Setembro de 2003.

O Conselho de Administração:

Dr. Ing. António Jorge Viegas de Vasconcelos, PRESIDENTE

Prof. João José Esteves Santana, VOGAL

Anexo**I AJUSTAMENTO TARIFÁRIO AFECTO AOS FORNECIMENTOS DO SEP, SEPA E SEPM EM MAT, AT E MT A VIGORAR NO 4.º TRIMESTRE DE 2003**

Os preços dos ajustamentos tarifários das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP em MAT, AT e MT a vigorarem no 4.º trimestre de 2003, são apresentados em I.1.

Os preços dos ajustamentos tarifários das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEPA em MT a vigorarem no 4.º trimestre de 2003, são apresentados em I.2.

Os preços dos ajustamentos tarifários das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEPM em AT e MT a vigorarem no 4.º trimestre de 2003, são apresentados em I.3.

Os preços do ajustamento tarifário da parcela de energia da tarifa de Energia e Potência, aplicável aos fornecimentos do SEP, SEPA e SEPM de MAT, AT e MT, são apresentados em I.4.

I.1 AJUSTAMENTO TARIFÁRIO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPEM MAT, AT E MT

Os preços dos ajustamentos tarifários das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP em MAT, AT e MT a vigorarem no 4.º trimestre de 2003, são os seguintes:






I.2 AJUSTAMENTO TARIFÁRIO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM MT

Os preços dos ajustamentos tarifários das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEPA em MT a vigorarem no 4.º trimestre de 2003, são os seguintes:

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM AT		PREÇOS AJUSTAMENTO
Energia activa (EUR/kWh)		
Período IV	Horas de ponta	-0,0020
	Horas cheias	-0,0020
	Horas de vazio	-0,0020

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM AT CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS AJUSTAMENTO
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa de longas utilizações - Período IV	Horas de ponta	-0,0020
	Horas cheias	-0,0020
	Horas de vazio	-0,0020
Tarifa de medias utilizações - Período IV	Horas de ponta	-0,0020
	Horas cheias	-0,0020
	Horas de vazio	-0,0020
Tarifa de curtas utilizações - Período IV	Horas de ponta	-0,0020
	Horas cheias	-0,0020
	Horas de vazio	-0,0020

- I.3 AJUSTAMENTO TARIFÁRIO DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM AT E MT
Os preços dos ajustamentos tarifários das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEPM em AT e MT a vigorem no 4.º trimestre de 2003, são os seguintes:

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM AT		PREÇOS AJUSTAMENTO
Energia activa (EUR/kWh)		
Período IV	Horas de ponta	-0,0020
	Horas cheias	-0,0020
	Horas de vazio	-0,0020

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM AT CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS AJUSTAMENTO
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa de longas utilizações - Período IV	Horas de ponta	-0,0020
	Horas cheias	-0,0020
	Horas de vazio	-0,0020
Tarifa de medias utilizações - Período IV	Horas de ponta	-0,0020
	Horas cheias	-0,0020
	Horas de vazio	-0,0020
Tarifa de curtas utilizações - Período IV	Horas de ponta	-0,0020
	Horas cheias	-0,0020
	Horas de vazio	-0,0020

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM MT 30kV e MT 6,6 kV		PREÇOS AJUSTAMENTO
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa de MT 30 kV - Período IV	Horas de ponta	-0,0021
	Horas cheias	-0,0021
	Horas de vazio	-0,0020
Tarifa de MT 6,6 kV - Período IV	Horas de ponta	-0,0021
	Horas cheias	-0,0021
	Horas de vazio	-0,0020

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM AT CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS AJUSTAMENTO
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa de longas utilizações - Período IV	Horas de ponta	-0,0020
	Horas cheias	-0,0020
	Horas de vazio	-0,0020
Tarifa de medias utilizações - Período IV	Horas de ponta	-0,0020
	Horas cheias	-0,0020
	Horas de vazio	-0,0020
Tarifa de curtas utilizações - Período IV	Horas de ponta	-0,0020
	Horas cheias	-0,0020
	Horas de vazio	-0,0020

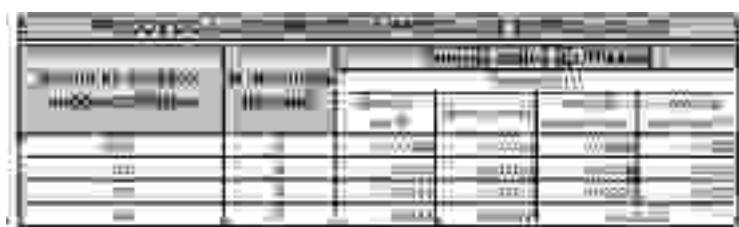


I.4 AJUSTAMENTO TARIFÁRIO DA TARIFA DE ENERGIA E POTÊNCIA APLICÁVEL AOS FORNECIMENTOS DO SEP, SEPA E SEPM EM MAT, AT E MT

Os preços do ajustamento tarifário da parcela de energia da tarifa de Energia e Potência aplicável aos fornecimentos do SEP, SEPA e SEPM em MAT, AT e MT, a vigorarem no 4.º trimestre de 2003, são os seguintes:



Os preços do ajustamento tarifário da tarifa de Energia e Potência após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias em MAT, AT e MT são os seguintes:



II TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP, SEPA E SEPM EM MAT, AT E MT A VIGORAREM NO 4.º TRIMESTRE DE 2003
Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP em MAT, AT e MT a vigorarem no 4.º trimestre de 2003, são apresentados em II.1.

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEPA em MT a vigorarem no 4.º trimestre de 2003, são apresentados em II.2.

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEPM em AT e MT a vigorarem no 4.º trimestre de 2003, são apresentados em II.3.

II.1 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM MAT, AT E MT A VIGORAREM NO 4.º TRIMESTRE DE 2003

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP em MAT, AT e MT a vigorarem no 4.º trimestre de 2003, resultam dos valores das tarifas anuais aprovadas pela ERSE através do Despacho n.º 25 754-A/2002 (2.ª série), de 4 de Dezembro de 2002, e dos valores do ajuste dos preços de energia activa resultantes do ajuste trimestral do encargo variável de aquisição de energia eléctrica afecto a estes fornecimentos.

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEP em MAT, AT e MT a vigorarem no 4.º trimestre de 2003 são os seguintes:

TÉRMO TARIFÁRIO		PREÇOS
Térmo tarifário fixo (EUR/mês)		32,92
Potência (EUR/kW.mês)		
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	6,870
	Contratada	1,124
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	7,610
	Contratada	0,728
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	11,146
	Contratada	0,256
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,0817
	Horas cheias	0,0481
	Horas de vazio normal	0,0320
	Horas de super vazio	0,0298
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,0864
	Horas cheias	0,0503
	Horas de vazio normal	0,0338
	Horas de super vazio	0,0316
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	0,1574
	Horas cheias	0,0660
	Horas de vazio normal	0,0412
	Horas de super vazio	0,0384
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0124
	Recebida	0,0093

TÉRMO TARIFÁRIO		PREÇOS
Térmo tarifário fixo (EUR/mês)		32,92
Potência (EUR/kW.mês)		
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	6,870
	Contratada	1,124
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	7,610
	Contratada	0,728
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	11,146
	Contratada	0,256
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,0817
	Horas cheias	0,0481
	Horas de vazio normal	0,0320
	Horas de super vazio	0,0298
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,0864
	Horas cheias	0,0503
	Horas de vazio normal	0,0338
	Horas de super vazio	0,0316
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	0,1574
	Horas cheias	0,0660
	Horas de vazio normal	0,0412
	Horas de super vazio	0,0384
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0124
	Recebida	0,0093

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP-EM MT TETRA-HORARIAS		PREÇOS
Térmo tarifário fixo (EUR/mês)		32,92
Potência (EUR/kW.mês)		
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	6,870
	Contratada	1,124
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	7,610
	Contratada	0,728
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	11,146
	Contratada	0,256
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,0817
	Horas cheias	0,0481
	Horas de vazio normal	0,0320
	Horas de super vazio	0,0298
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,0864
	Horas cheias	0,0503
	Horas de vazio normal	0,0338
	Horas de super vazio	0,0316
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	0,1574
	Horas cheias	0,0660
	Horas de vazio normal	0,0412
	Horas de super vazio	0,0384
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0124
	Recebida	0,0093

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM MT TRI-HORÁRIAS		PREÇOS	
Terço tarifário fixo (EUR/mês)		32,82	
Potência (EUR/kW.mês)			
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	6,870	
	Contratada	1,124	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	7,610	
	Contratada	0,728	
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	11,146	
	Contratada	0,256	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa de longas utilizações	Período IV	Horas de ponta	0,0817
		Horas cheias	0,0481
		Horas de vazio	0,0312
Tarifa de médias utilizações	Período IV	Horas de ponta	0,0864
		Horas cheias	0,0503
		Horas de vazio	0,0330
Tarifa de curtas utilizações	Período IV	Horas de ponta	0,1574
		Horas cheias	0,0660
		Horas de vazio	0,0402
Energia reactiva (EUR/kvarh)			
		Fornecida	0,0124
		Recabida	0,0093

II.2 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM MT A VIGORAREM NO 4.º TRIMESTRE DE 2003

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEPA em MT a vigorarem no 4.º trimestre de 2003, resultam dos valores das tarifas anuais aprovadas pela ERSE através do Despacho n.º25 754-A/2002 (2.ª série), de 4 de Dezembro de 2002, e dos valores do ajuste dos preços de energia activa resultantes do ajuste trimestral do encargo variável de aquisição de energia eléctrica afecto a estes fornecimentos.

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEPA em MT a vigorarem no 4.º trimestre de 2003 são os seguintes:

II.3 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM AT E MT A VIGORAREM NO 4.º TRIMESTRE DE 2003

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEPM em AT e MT a vigorarem no 4.º trimestre de 2003, resultam dos valores das tarifas anuais aprovadas pela ERSE através do Despacho n.º 25 754-A/2002 (2.ª série), de 4 de Dezembro de 2002, e dos valores do ajuste dos preços de energia activa resultantes do ajuste trimestral do encargo variável de aquisição de energia eléctrica afecto a estes fornecimentos.

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais do SEPM em AT e MT a vigorarem no 4.º trimestre de 2003 são os seguintes:

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM MT 6,6 kV - CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		32,92
Potência (EUR/kW.mês)		
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	5,959
	Contratada	1,077
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	10,971
	Contratada	0,732
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	19,351
	Contratada	0,273
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa de longas utilizações Período IV	Horas de ponta	0,0823
	Horas cheias	0,0470
	Horas de vazio	0,0301
Tarifa de médias utilizações Período IV	Horas de ponta	0,0528
	Horas cheias	0,0593
	Horas de vazio	0,0300
Tarifa de curtas utilizações Período IV	Horas de ponta	0,1342
	Horas cheias	0,0523
	Horas de vazio	0,0359
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0143
	Recebida	0,0093
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0153
	Recebida	0,0093
Tarifa de curtas utilizações	Fornecida	0,0194
	Recebida	0,0093

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM MT 6,6 kV - CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		32,92
Potência (EUR/kW.mês)		
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	5,959
	Contratada	1,077
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	10,971
	Contratada	0,732
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	19,351
	Contratada	0,273
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa de longas utilizações Período IV	Horas de ponta	0,0823
	Horas cheias	0,0470
	Horas de vazio	0,0301
Tarifa de médias utilizações Período IV	Horas de ponta	0,0528
	Horas cheias	0,0593
	Horas de vazio	0,0300
Tarifa de curtas utilizações Período IV	Horas de ponta	0,1342
	Horas cheias	0,0523
	Horas de vazio	0,0359
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0143
	Recebida	0,0093
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0153
	Recebida	0,0093
Tarifa de curtas utilizações	Fornecida	0,0194
	Recebida	0,0093

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)